

Contrato n. 013/2025

"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JESÚPOLIS E ARAUJO & SILVA LTDA, NA FORMA SEGUINTE".

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram **A CÂMARA MUNICIPAL DE JESÚPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Luiz de Mattos, nº 100, Centro, Jesúpolis, GO, inscrito no CNPJ (MF) nº 04.530.661/0001-80 por intermédio da atual presidente o sr. APARECIDO DUARTE DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade nº 4244*** DGPC GO e inscrito no CPF sob o nº *** 600.***-49, residente e domiciliado na cidade de Jesúpolis, Goiás, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa denominada **ARAUJO & SILVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Lauriano Domingos Cotrim, Qd 26 Lt 02, Centro, Jesúpolis, Goiás, CEP: 75.495-000, inscrita no CNPJ sob o n. 24.274.947/0001-59, representado por seu sócio proprietário, o sr. Yan Carlos R. Silva, doravante denominada de **CONTRATADO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO FUNDAMENTO JURÍDICO DO CONTRATO

Cláusula Primeira - O presente Contrato de prestação de serviços é firmado com fundamento no art. 89 e seguintes da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e ainda no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e no processo n. 057/2025.

Cláusula Segunda - Fundamenta-se ainda o presente contrato de prestação de serviços, em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para contratação de serviços de terceiros, não configurando assim, em qualquer forma de vínculo empregatício ou de admissão de pessoal, ainda que indiretamente.

DO OBJETO

Cláusula Terceira - Constitui objeto da presente a contratação de empresa para prestação de serviço especializado no fornecimento de serviço de linha fixa de comunicação para atender as demandas do município de Jesúpolis, Goiás, Goiás.

DAS RESPONSABILIDADES

Cláusula terceira – Além de outras responsabilidades definidas neste contrato, a **CONTRATADO** obriga-se à:

1. Executar os serviços ou entregar os produtos, no prazo e local indicado pela Contratante na ordem de fornecimento, em estrita observância das especificações, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços prestados;
2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou da realização do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação/ ou impossibilitem a realização dos serviços contratados;
3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
5. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Cláusula Quarta – Além de outras responsabilidades definidas neste contrato, o **CONTRATANTE** obriga-se à:

1. Receber provisoriamente, disponibilizando local, data e horário;
2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade provisoriamente com as especificações constantes, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Cláusula Quinta - Pela execução dos serviços previstos neste contrato, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADO**, o valor total de R\$ 1.801,60 (hum mil oitocentos e um reais e sessenta centavos), divididos em parcelas conforme abaixo representado.

Parágrafo Único - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de termos específicos que comprovem os serviços realizados.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNIT R\$	TOTAL R\$
01	TELEFONE TIPO VOIP, FIXO, COM DISPLAY PARA IDENTIFICAÇÃO DE CHAMADAS, ALTA QUALIDADE DE ÁUDIO, VIVA-VOZ, COM SUPORTE A PARÁ CONTA SIP E POE. COM TECNOLOGIA IP PARA REALIZAR CHAMADAS PELA INTERNET. COM CONECTOR E TECLA DE ATENDIMENTO PARA USO COM HEADSET RJ9. MARCA MODELO REF. INTELBRAS TIP 125	UND	01	322,00	322,00
02	SERVIÇO DE INSTAÇÃO DE SISTEMA DE TELEFONIA	SER	01	1.000,00	1.000,00
03	SERVIÇO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE LINHA FIXA, E ADMINISTRAÇÃO DE NÚMERO FIXO ATIVO, COM LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA FIXO E MOVEL	SER/MÊS	04	119,90	119,90

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sexta - A despesa com a execução dos serviços constantes do presente contrato correrá no presente exercício financeiro, a conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária em vigor, sob a dotação anexa a este termo, sendo:

Ficha: 253

Unidade: 1 - CAMARA MUNICIPAL

Programa: 101 - LEGISLAÇÃO EM AÇÃO

Ação: 2.270 - MANUTENÇÃO DOS SERV. ADM

Função: 1 - Legislativa

Subfunção: 31 - Ação Legislativa

Elemento: 339040 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula Sétima – O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 137 e seguinte da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único – A critério da administração e a qualquer tempo, poderá ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem que caiba ao **CONTRATADO**, qualquer indenização salvo o pagamento de parcelas em atraso.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula Oitava - Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

§ 1º - No interesse da **CONTRATADA** o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até os limites previstos no art. 125 da Lei 14.133/21.

§ 2º - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária.

§ 3º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta.

§ 4º - Em caso de prorrogação, os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§ 5º No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

§ 6º Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

DA VIGENCIA DO CONTRATO

Cláusula Nona - O presente Contrato terá vigência pelo período que se inicia na data de **sua assinatura e vigorá por 12 meses**, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 106 e seguintes da Lei 14.133/2021.

DAS SANÇÕES

Cláusula Décima As sanções aplicáveis serão as previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei 14.133/21, respeitados a ampla defesa e contraditório.

MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima-Primeira - O modelo de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência

DO FORO

Cláusula Décima-Segunda- Fica eleito em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca da **CONTRATANTE**, com exclusão de qualquer outro, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima-Terceira - Este contrato público de Prestação de Serviços é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

Cláusula Décima-Quarta - O extrato deste contrato deverá ser publicado no placar da Câmara Municipal de Jesúpolis, que é condição indispensável para sua eficácia.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

Jesúpolis, Goiás, 27 de agosto de 2025.

APARECIDO DUARTE DE OLIVEIRA
Presidente da Mesa Diretora
Contratante

ARAUJO & SILVA LTDA
CNPJ n. 24.274.947/0001-59
Contratado

Testemunhas :

1) _____ 2) _____

CPF: _____ CPF: _____